



Diário Oficial

Eletrônico

Boituva, 17 de Junho de 2020

Edição 776

Portaria

Decreto

PORTARIAS

Nº 21.622 de 17/06/2020 a contar de 15/06/2020 - EXONERAÇÃO POR APOSENTADORIA / POR TEMPO DE SERVIÇO:
SUELI APARECIDA LIMA
Cargo: DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO
Nomeado pela Portaria nº 7657/2005, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2005.
Regime: Estatutário/CONCURSADO

Nº 21.623 de 17/06/2020 a contar de 08/06/2020 - Fica concedida, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** para gozo pelo prazo de 15 (QUINZE) dias, a partir de 08/06/2020, correspondente ao período aquisitivo de 02/02/2010 a 06/10/2016 ao (a) servidor (a) JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA a função de OPERADOR DE MÁQUINAS.

Nº 21.624 de 17/06/2020 a contar de 01/06/2020- Fica concedida, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** para gozo pelo prazo de 15 (QUINZE) dias, a partir de 01/06/2020, correspondente ao período aquisitivo de 06/06/2016 a 05/06/2021 ao (a) servidor (a) APARECIDO DONIZETTI CARVALHO a função de OPERADOR DE MÁQUINAS.

Nº 21.625 de 17/06/2020 a contar de 08/06/2020 - Fica concedida, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** para gozo pelo prazo de 15 (QUINZE) dias, a partir de 08/06/2020, correspondente ao período aquisitivo de 06/06/2016 a 05/06/2021 ao (a) servidor (a) JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA a função de OPERADOR DE MÁQUINAS.

Nº 21.626 de 17/06/2020 a contar de 08/06/2020- Fica concedida, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** para gozo pelo prazo de 15 (QUINZE) dias, a partir de 08/06/2020, correspondente ao período aquisitivo de 16/11/2010 a 15/11/2015 ao (a) servidor (a) PAULO ALEXANDRE DA SILVA a função de GUARDA.

Nº 21.627 de 17/06/2020 a contar de 23/06/2020- Fica concedida, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** para gozo pelo prazo de 15 (QUINZE) dias, a partir de 23/06/2020, correspondente ao período aquisitivo de 16/11/2015 a 15/11/2020 ao (a) servidor (a) PAULO ALEXANDRE DA SILVA a função de GUARDA.

Nº 21.628 de 17/06/2020 a contar de 15/06/2020- Fica concedida, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** para gozo pelo prazo de 30 (TRINTA) dias, a partir de 15/06/2020, correspondente ao período aquisitivo de 09/04/2015 a 08/04/2020 ao (a) servidor (a) SILVIA IRENE DE OLIVEIRA EVANGELISTA a função de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO.

Nº 21.629 de 17/06/2020 a contar de 08/06/2020- Fica concedida, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** para gozo pelo prazo de 30 (TRINTA) dias, a partir de 08/06/2020, correspondente ao período aquisitivo de 13/04/2009 a 12/04/2014 ao (a) servidor (a) MARIA APARECIDA INFELDI MELO a função de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO.

Nº 21.630 de 17/06/2020 a contar de 18/06/2020- Fica concedida, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** para gozo pelo prazo de 35 (TRINTA E CINCO) dias, a partir de 18/06/2020, correspondente ao período aquisitivo de 06/12/2009 a 05/12/2014 ao (a) servidor (a) LAIR SCOMPARIM a função de GUARDA.

Nº 21.631 de 17/06/2020 a contar de 16/2020 - DESIGNAR (ESTATUTÁRIO/COMISSÃO):
TAIS DANIELA SODRÉ DE SOUZA
Cargo: RECEPCIONISTA
Para ocupar função gratificada: GESTOR DE UNIDADE DE SAÚDE
Regime: Estatutário/Concurso

Nº 21.632 de 17/06/2020 a contar de 22/06/2020 - Fica concedida, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** para gozo pelo prazo de 30 (TRINTA) dias, a partir de 22/06/2020, correspondente ao período aquisitivo de 13/06/2010 a 12/06/2015 ao (a) servidor (a) JAIR ANTUNES DE OLIVEIRA a função de OPERADOR DE MÁQUINAS.

Prefeitura de Boituva, 17 de junho de 2020.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito de Boituva/SP

DECRETO Nº 2.547 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a criação do Grupo Institucional do Poder Público – GIPP – para assegurar as condições adequadas de moradia às famílias atendidas pelos programas de habitação de interesse social em Boituva/SP.

Fernando Lopes da Silva, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais ,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, instância colegiada de fiscalização, articulação e operacionalização das atividades de gestão, monitoramento e fiscalização dos empreendimentos habitacionais construídos no Município, por meio de programas de habitação de interesse social.

Art. 2º – Este Grupo Institucional do Poder Público - GIPP será constituído por representantes das Secretarias e demais órgãos responsáveis por políticas públicas, necessárias a assegurar as condições adequadas de moradia, incluindo educação, saúde, assistências sociais, transporte, geração de trabalho e renda, limpeza, iluminação, segurança pública, habitação, entre outras, conforme previsto na Portaria nº 464 do Ministério das Cidades, de 25 de julho de 2018.

Art. 3º – O GIPP do Município de Boituva/SP deverá propor e articular ações a partir do Relatório de Diagnóstico de Demandas e fomentar a operacionalização dos compromissos assumidos na Matriz de Responsabilidades com a adesão ao PMCMV, na assinatura do Termo de Adesão junto ao Ministério das Cidades (atual Ministério do Desenvolvimento Regional).

Art. 4º - O GIPP será constituído pelos seguintes órgãos:

- I) Departamento de Habitação
- II) Secretaria de Educação
- III) Secretaria de Saúde
- IV) Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
- V) Departamento de Transportes do Município
- VI) Secretaria de Planejamento
- VII) Secretaria de Segurança Pública
- VIII) Secretaria de Obras e Vias Públicas
- IX) Secretaria de Meio Ambiente
- X) Secretaria de Assuntos Jurídicos
- XI) Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Lazer e Cultura
- XII) Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência
- XIII) Conselho Municipal da Assistência Social
- XIV) Conselho Municipal do Idoso
- XV) Coordenador do Projeto Social

Parágrafo 1º – Para cada membro titular corresponderá um suplente que o substituirá em suas ausências ou impedimentos e para completar o mandato na hipótese de afastamento definitivo.

Parágrafo 2º - O Responsável Técnico - RT responsável pela execução do trabalho social de cada empreendimento habitacional de interesse social no Município deverá integrar o GIPP, sempre que o empreendimento destacado estiver no âmbito de sua atuação, e deverá realizar a interlocução entre as demandas originadas do Plantão Social e o integrante responsável pelo assunto no GIPP.

Parágrafo 3º - A nomeação dos titulares e suplentes, será feita pelo Chefe do Poder Executivo, conforme indicação da autoridade máxima de cada Secretaria.

Parágrafo 4º - Após a nomeação, o grupo se reunirá e realizará a eleição do grupo gestor do GIPP, registrando a eleição em ATA, que deverá ser registrada em cartório.

Parágrafo 5º - A presença dos membros nas reuniões é indispensável, devendo, na impossibilidade de comparecimento do titular, ser apresentada justificativa, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) antes da reunião, para o Coordenador, via ofício ou por e-mail Institucional da coordenação do GIPP.

Parágrafo 6º – O mandato dos membros do GIPP será de 02 (dois) anos, não remunerado e considerado de relevante interesse público, permitida apenas 01 (uma) recondução.

Art. 5º – São atribuições dos membros do GIPP:

I – articular no sentido de tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre as Secretarias que o integram, a fim de apoiar os órgãos municipais nas suas ações de gestão, monitoramento e fiscalização;

II – contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos de gestão das diversas esferas, no monitoramento e fiscalização, respeitando as respectivas competências e atribuições;

III – propor ações integradas nas áreas de gestão, de monitoramento, de fiscalização de políticas sociais e acompanhar sua

Expediente

Município de Boituva

Lei Municipal nº1023/97

Redação e diagramação: Divisão de Comunicação Social

Meio Eletrônico

Jornalista Responsável:
Simone Sanches
MTB: 0030247/SP

E-mail: imprensa@boituva.sp.gov.br

Sede: Av. Tancredo Neves, 01 – Boituva-SP

Fone/Fax: (15) 3363-8800



Órgão Oficial da Prefeitura

PREFEITO

PROFESSOR FERNANDO LOPES DA SILVA

VICE - PREFEITO

MARIA NASARÉ DA GUIA AZEVEDO

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BOITUVA

Chefe de Gabinete

Amauri Pinheiro (interino)

Secretaria Municipal de Finanças

Juliano Furlan

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Governamental

Amauri Pinheiro

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Patrícia Vianna de Souza

Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Lazer e Cultura

Sidney Satoshi Doi

Secretaria Municipal de Educação

Ellen Marinonio Coan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

José Romeu Vichier Filho

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Evandro Emersom Camargo

Secretaria Municipal de Saúde

Elcio Ferreira Sena

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Ailton Geraldo Ramos

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais

Paulo Rogério Fogaça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Carlos Rodolfo Araújo Cruz

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Fábio Augusto Casemiro da Rocha

implementação e resultado;

IV – propor a padronização de procedimentos administrativos, tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de gestão, monitoramento e fiscalização do Município;

V – instituir grupos temáticos para tratar de assuntos específicos;

VI – deliberar sobre as ações estratégicas visando à eficácia nas atividades de gestão, monitoramento e fiscalização, contando como apoio da Guarda Municipal de Boituva, se for o caso;

VII – convidar, sempre que necessário, a participação de representantes de outros órgãos do Município;

VIII – solicitar a colaboração de organismos públicos e privados para prestar informações ou praticar outros atos que possam assegurar o cumprimento das decisões deste Grupo.

Art. 6º – Os membros do GIPP reunir-se-ão através de convocação pelo grupo gestor eleito.

Parágrafo 1º – As atividades administrativas do GIPP, como a redação das atas, ofícios, memorandos e outros procedimentos para o fiel cumprimento deste Decreto, serão de responsabilidade de servidor(a) indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) do GIPP. Preferencialmente, servidor(a) vinculado(a) a Secretaria que pertence o/a Coordenador(a).

Parágrafo 2º – No início de cada reunião, deverão ser apresentadas as providências adotadas pelo(s) órgão(s) encarregado(s) de solucionar a demanda exposta na reunião anterior, justificando-se o que não foi possível de se realizar, passando a apresentação de novas demandas e as estratégias que serão adotadas para solucioná-las.

Parágrafo 3º – As ações do GIPP acontecerão de forma planejada, continuada e permanente e seguirão cronograma de intervenção pactuado com o órgão gestor da política habitacional de interesse social, de forma a integrar as ações de regularização e o projeto técnico social (pré e pós-ocupação) em cada empreendimento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Boituva, 17 de junho de 2020.

Fernando Lopes da Silva
Prefeito do Município de Boituva